



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.**

*"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, sendo os efetivos, agente comunitário de saúde e comissionados e suas Autarquias do Município de Rolim de Moura".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, III, da Constituição do Município combinado com Artigo 37, X, da Constituição Federal:

**Faz Saber** que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2021, visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.

§ 1º O percentual de que trata o caput será adicionado ao vencimento dos servidores no mês de janeiro de 2022.

§ 2º O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidente do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata - SINZESMAT, através de LIVE realizada no dia 24/01/2022.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no *caput* deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

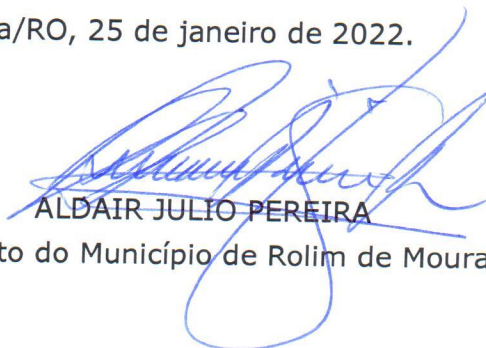
Art. 3º Aplica-se o disposto no Art. 1º, ao vencimento do Conselheiro Tutelar, regido pela Lei n.º 1.191 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada a todos os servidores do Poder Executivo, sendo os efetivos e comissionados e das Autarquias, Agentes Comunitários de Saúde inclusive.

*Parágrafo único.* A reposição de que trata o *caput* será paga aos Professores e aos Agentes Comunitários de Saúde no percentual do artigo 1º até a entrada em vigor das leis federais que dispõem sobre a reposição dos respectivos pisos nacionais, ocasião em que farão jus à complementação do percentual em relação ao referido piso nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições e contrário.

Rolim de Moura/RO, 25 de janeiro de 2022.



ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura